

INTEGRAÇÃO DA GESTÃO DE ÁGUA E O SANEAMENTO AMBIENTAL

Lilia Toledo Diniz¹; Leticia Santos Masini²; Ana Paula Z. Brites³; Luiz Fernando Orsini Yazaki⁴; Monica Ferreira do Amaral Porto⁵

RESUMO - O enquadramento dos corpos d'água e o programa de efetivação do enquadramento são parte essencial da integração da Gestão das Águas com o saneamento ambiental, de modo a promover a garantia de qualidade de água. O setor de saneamento está sujeito às metas de enquadramento como usuário dos recursos hídricos, no exercício de atividades de potencial e/ou efetivo impacto ambiental e no planejamento e implantação dos serviços de saneamento ambiental sendo, ao mesmo tempo, beneficiário do enquadramento na questão da captação de água. Os instrumentos de gestão hídrica e ambiental devem obedecer às metas de enquadramento no planejamento e controle do saneamento e o programa de efetivação do enquadramento é formalizado junto aos titulares e prestadores do serviço de saneamento por meio do Plano de Saneamento, previsto no Projeto de Lei Nacional 219/06.

ABSTRACT - The classification of water bodies and its implementation program is an essential part of the integration between water management and sanitation planning. The sanitation sector must comply with the classification of water bodies, both as a user of the water and as a potential polluter. The Water and Environmental Management instruments should respect the classification targets. The sanitation sector is part of the implementation program to achieve water quality objectives established by the classification. This action is formalized with the participation of the sanitation utilities in the Sanitation Plan as required by the new law, still in discussion under number 219/06.

Palavras-Chave: Enquadramento, programa de efetivação, saneamento.

¹ Pesquisadora da EPUSP, Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária, Mestranda do PROCAM/USP. E-mail: liliadiniz@gmail.com.br.

² Pesquisadora (Mestre) da EPUSP, Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária. E-mail: lemasini@uol.com.br

³ Pesquisadora (Doutoranda) da EPUSP, Departamento de Hidráulica e Sanitária. Email: apzubrites@yahoo.com.br

⁴ Pesquisador da EPUSP, Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária. Email: luizfyazaki@uol.com.br

⁵ Professora Titular da EPUSP, Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária. Email: mporto@usp.br

1. INTRODUÇÃO

O saneamento ambiental é essencial para a Gestão das Águas e compreende o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, e a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (art. 3 do Projeto de Lei Nacional n. 219/06).

O enquadramento dos corpos d'água e o programa de efetivação do enquadramento são parte da gestão integrada entre quantidade e qualidade da água. Desta forma, o setor de saneamento ambiental é obrigatoriamente parte desta integração. A figura abaixo ilustra esta integração. O setor de saneamento está sujeito às metas de enquadramento como usuário da gestão hídrica no exercício de atividades de potencial e/ou efetivo impacto ambiental e no planejamento e implantação dos serviços de saneamento ambiental, ao mesmo tempo que se beneficia do enquadramento na questão da captação de água:

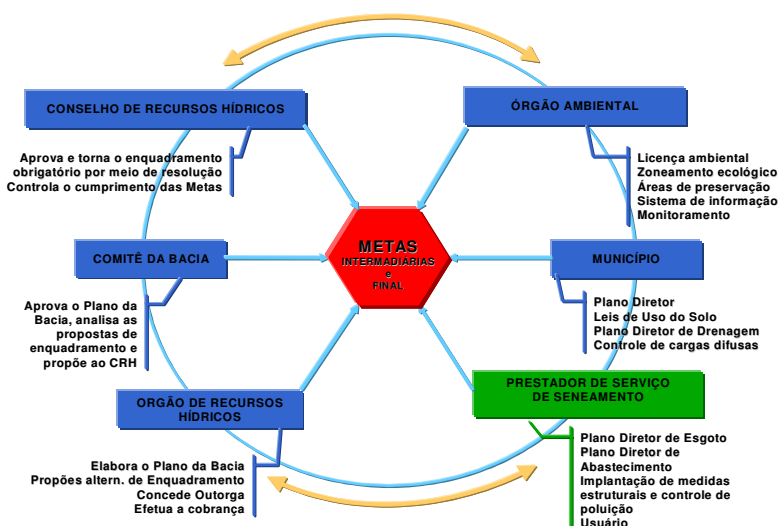


Figura 1 – Saneamento e a Efetivação do Enquadramento

2. INTEGRAÇÃO DA GESTÃO

2.1 O Saneamento e o enquadramento

O enquadramento define o papel dos instrumentos de gestão no planejamento e controle da prestação de serviços de saneamento ambiental ao estabelecer o objetivo de qualidade de água (classe) e as metas (atividades físicas e de gestão) obrigatórias (Resolução 357/05) da Gestão da Água. (Porto, 2002). Os instrumentos devem se articular para garantir saneamento ambiental de acordo com o enquadramento, tendo em vista o alcance da meta final de água – efetivação do enquadramento.

As metas de enquadramento definem as cargas máximas que podem ser lançadas no corpo hídrico, de acordo com as etapas intermediárias e finais definidas para o corpo receptor.. De acordo

com as reduções de carga previstas, com as vazões de lançamento e de referência, e com disposição a pagar, as metas definem os tipos de tratamento a ser exigido do setor de saneamento (atividades físicas ou estruturais) e critérios para a gestão hídrica e ambiental (atividades de gestão), incluindo medidas de controle por meio do monitoramento das águas.

O enquadramento é obrigatório e o descumprimento sujeita o prestador do serviço de saneamento a sanções civis e criminais. As atividades atuais em desacordo com o enquadramento podem se adequar por meio de Termos de Ajuste de Conduta com o Ministério Público.

As metas intermediárias do enquadramento são muito importantes para a integração da Gestão das Águas com o saneamento, pois permitem a implantação progressiva das atividades e medidas necessárias para atingir a meta final em corpos d'água em desacordo com os objetivos de qualidade de água. De acordo com as metas intermediárias, os sistemas de tratamento podem ser implantados em etapas, sem que isso signifique desobediência do objetivo de qualidade (classe) previsto para o corpo d'água, o que seria considerado poluição ambiental sujeita a sanção.

2.2 Plano de Saneamento e o enquadramento

O Plano de Saneamento tem por objetivo atender à meta final do enquadramento – efetivação do enquadramento - estabelecida pelo sistema de recursos hídricos no âmbito do Comitê de Bacia e é parte do Programa de Efetivação do Enquadramento, através da formalização do programa nos procedimentos administrativos do titular do serviço e deve vinculá-lo às possíveis fontes de financiamento.⁶

O programa de efetivação do enquadramento, previsto na Resolução CONAMA 357/05, é coordenado pelas Agências de Águas e representa a articulação interinstitucional para a Gestão de Águas, onde o saneamento ambiental possui papel fundamental. É o conjunto de medidas e ações progressivas e obrigatórias, necessárias ao atendimento das metas intermediária e final de qualidade de água estabelecidas para o enquadramento do corpo hídrico (art. 2, inciso XXIX da Resolução 357/05). Inclui medidas estruturais e não estruturais de gestão - a implantação de obras de tratamento de esgoto e estruturas de controle de poluição de carga difusa, a implantação dos instrumentos de planejamento e controle dos órgãos de gestão, planejamento do uso do solo, e a vinculação de recursos financeiros, humanos e técnicos com as metas do enquadramento.

O Projeto de Lei do Senado Federal n. 219/06 (BRASIL, 2006), que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento, prevê como conteúdo mínimo dos Planos de Saneamento: diagnóstico; metas de curto, médio e longo prazo para a universalização; programas, projetos e

⁶ Neste sentido merece crítica o art. 44, § 2 do Projeto de Lei 219/06 que atribui ao órgão ambiental a competência pelo estabelecimento das metas progressivas para a implantação de sistemas de tratamento e lançamento de efluentes com base na capacidade de pagamento dos usuários. Esta competência, conforme mencionado, é da gestão de recursos hídricos.

ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento; e mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia do serviço (art. 19).

As obrigações principais estabelecidas no Plano de Saneamento são as mesmas do Enquadramento e Programa de Efetivação do Enquadramento. O diagnóstico deve ser compatível com o diagnóstico do Plano de Bacia a partir do qual se define o enquadramento; as metas do plano de saneamento são definidas pelas metas intermediárias e finais de enquadramento; e os programas, projeto e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas são definidos pelo Programa de Efetivação do Enquadramento, sendo a eficiência e eficácia do serviço avaliado de acordo com o monitoramento da qualidade de água conforme os parâmetros estabelecidos pelo enquadramento.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enquadramento e programa de efetivação do enquadramento contribuem de maneira efetiva com o saneamento ambiental. A prestação do serviço de saneamento deve respeitar as metas intermediárias e final e as Agências de Bacia, no exercício do papel de coordenadoras do programa de efetivação, devem garantir a implantação do programa no âmbito dos titulares do serviço, utilizando-se do Plano de Saneamento para a formalização do programa de efetivação junto aos titulares do serviço e sua vinculação com fontes de investimentos. Enfatize-se a crítica ao art. 44, § 2º do Projeto de Lei 219/06 que atribui ao órgão ambiental a competência pelo estabelecimento das metas progressivas para a implantação de sistemas de tratamento e lançamento de efluentes com base na capacidade de pagamento dos usuários. Esta competência, conforme mencionado, é da gestão de recursos hídricos, conforme estabelecido na Lei 9.433/97..

BIBLIOGRAFIA

LANNA, Antonio Eduardo (2000). *A inserção da gestão das águas na gestão ambiental. Interfaces da gestão de recursos hídricos: desafios da Lei das Águas de 1997*. 2ª ed., Brasília: Secretaria de Recursos Hídricos, pp. 75-109.

PORTO, Monica Ferreira do Amaral. (2002). *Sistemas de gestão da qualidade das águas: uma proposta para o caso brasileiro*. Tese de Livre Docência. São Paulo: Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

BRASIL. Senado Federal: Comissão Mista do Saneamento. *Projeto de Lei 219, de 11/07/2006*. (acesso no site www.senado.gov.br em 25.09.2006).